

(九)促進電信及資訊科技領域的國際公約、國際協定和其他國際性文書的適用。

三、作為項目組的電信暨資訊科技發展辦公室的存續期預計為兩年。

四、電信暨資訊科技發展辦公室由一名主任領導，其由一名副主任協助，二者均由行政長官透過批示，按定期委任制度委任，其報酬分別相等於局長及副局長的報酬。

五、電信暨資訊科技發展辦公室由為實現其目標所需的人員組成，聘請有關人員的方式得為派駐或向人員所屬部門徵用，亦得按照經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，又或應主任的建議，以包工合同或以訂立個人勞動合同的方式取錄。

六、電信暨資訊科技發展辦公室隸屬運輸工務司司長，並在其指導下運作。

七、因電信暨資訊科技發展辦公室的成立和運作而產生的負擔，由登錄在澳門特別行政區預算“大型建設協調辦公室”項目內的有關撥款支付，有需要時，亦可由財政局為此目的而調動的撥款支付。

八、本批示自二零零零年六月三十日起產生效力。

二零零零年五月十五日

行政長官 何厚鏗

### 第68/2000號行政長官批示

為制定澳門特別行政區的未來經濟發展策略，需就完善現行建設項目框架而於未來開展的公共或私型大型建設項目作深入分析。

此舉除在根本上確保有關研究、規劃、以及實施為一系列大型基建提供恰當的維修和持續現代化的措施外，還著眼於盤活經濟和提高居民生活質素，以回應未來的需要。

基此，還考慮到路氹填海區辦公室(GADA)及焚化中心暨污水處理站辦公室(GCIE)的撤銷；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

9) Promover a aplicação das convenções, acordos e outros instrumentos internacionais nos sectores das telecomunicações e das tecnologias de informação.

3. O GDTTI, enquanto equipa de projecto, tem a duração previsível de 2 (dois) anos.

4. O GDTTI é orientado por um coordenador, coadjuvado por um coordenador-adjunto, nomeados em comissão de serviço por despacho do Chefe do Executivo, equiparados para efeitos remuneratórios a director e a subdirector.

5. O GDTTI é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

6. O GDTTI funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

7. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do GDTTI são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na rubrica «Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos», bem como, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

8. O presente despacho entra em vigor no dia 30 de Junho de 2000.

15 de Maio de 2000.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000

A estratégia prevista para o futuro desenvolvimento económico da Região Administrativa Especial de Macau passa por uma análise profunda relativamente ao futuro lançamento de empreendimentos, públicos ou privados, que completem o quadro de infra-estruturas existente.

Trata-se de um domínio no qual é fundamental garantir o estudo, o planeamento e a execução de medidas que proporcionem não só uma correcta manutenção e permanente modernização do conjunto de infra-estruturas de que já se dispõe, designadamente no domínio da protecção ambiental, como também dar uma resposta adequada às necessidades futuras, numa óptica de desenvolvimento integrado que potencie a revitalização da economia e o incremento da qualidade de vida da população.

Nestes termos, tendo ainda em consideração a extinção do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane (GADA), bem assim do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais (GCIE);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

一、設立具項目組性質的建設發展辦公室，簡稱 GDI。

二、建設發展辦公室旨在促進及協調一切澳門特別行政區建設體系的保養、現代化及發展方面的活動，其工作包括：

(一) 研究和整體協助將會制定的建設發展計劃；

(二) 執行與計劃、開展興建和供給競投、分析建議書、準備合同和協助建築監督工作有關的活動，並對基礎設施進行測試；

(三) 直接和積極參與一切有關合同磋商以及可引致期限、財政限制或其他合同規定更改的決策性活動；

(四) 協調各部門和實體直接或間接參與研究、開展工程或提供服務；

(五) 協助推展進行中的項目及被納入路氹城計劃的公共或私型大型建設發展計劃，並進行技術監管，尤其有關環境和景觀的構造，以及整體大型建設和運輸及鐵道通道方面；

(六) 對廣珠鐵路和高速公路伸延至澳門特別行政區進行研究；

(七) 促進和協調固體廢料焚化中心和污水處理站的活動；

(八) 就增加廢物處理量進行研究，尤其有關危險品或特別廢料、以及處理設備的更新和現代化方面；

(九) 透過控制污水淨化的數量和質量，跟進污水處理廠的工作；

(十) 跟進和監督有關被特許人營運固體廢料焚化中心、污水處理廠、以及提供固體廢料遷移和清潔服務的活動；

(十一) 在所有與為實現其目的有關之行為上代表政府。

三、作為項目組的建設發展辦公室，其存續期為兩年。

四、建設發展辦公室由一名主任領導，並由一名副主任協

1. É criado o Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, abreviadamente designado por GDI, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GDI tem por objectivos a promoção e a coordenação de todas as actividades relacionadas com a manutenção, modernização e desenvolvimento do sistema de infra-estruturas da Região Administrativa Especial de Macau, incumbindo-lhe, designadamente:

1) A realização dos estudos e a coordenação geral dos projectos de desenvolvimento de infra-estruturas que venham a ser determinados;

2) A prossecução das actividades relacionadas com os projectos, o lançamento de concursos de construção e fornecimento, a análise de propostas, a preparação de contratos, a coordenação dos trabalhos de fiscalização das construções e dos ensaios e testes das infra-estruturas;

3) A participação de forma directa e efectiva nos contactos com todos os intervenientes em processos de negociação ou decisão de questões de que possam resultar alterações de prazos, condições financeiras ou de outras disposições contratuais;

4) A promoção da cooperação dos serviços e entidades que intervenham, directa ou indirectamente, em estudos, execução de obras ou fornecimento de serviços;

5) A coordenação da implementação e controlo técnico das acções em curso, bem como dos projectos de desenvolvimento de empreendimentos, públicos ou privados, integrados no Plano de COTAI, nomeadamente nos domínios da organização espacial e urbanística e das infra-estruturas gerais e acessibilidades rodoviárias e ferroviárias;

6) A realização dos estudos necessários à extensão à Região Administrativa Especial de Macau dos projectados caminho-de-ferro e auto-estrada Cantão-Zhuhai;

7) A promoção e coordenação das actividades relacionadas com a Central de Incineração de Resíduos Sólidos e com as Estações de Tratamento de Águas Residuais;

8) O desenvolvimento de estudos para o incremento da capacidade de tratamento de resíduos, nomeadamente resíduos perigosos ou especiais, bem como para a permanente actualização e modernização das unidades de tratamento disponíveis;

9) O acompanhamento do funcionamento, através do controlo da quantidade e qualidade dos efluentes, das Estações de Tratamento de Águas Residuais;

10) O acompanhamento e fiscalização das actividades das concessionárias da exploração da Central de Incineração de Resíduos Sólidos, das Estações de Tratamento de Águas Residuais e da prestação dos serviços de remoção e limpeza pública de resíduos sólidos;

11) A representação do Governo em todos os actos relacionados com a prossecução dos seus objectivos.

3. GDI, enquanto equipa de projecto, tem a duração previsível de 2 (dois) anos.

4. O GDI é orientado por um coordenador, coadjuvado por um coordenador-adjunto, nomeados em comissão de serviço por

助，二者由行政長官以批示定期委任，其報酬相等於局長及副局長級。

五、建設發展辦公室由為實現其目的所需的人員組成，有關人員可以派駐或向人員所屬部門徵用，亦得以十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，或以包工合同，或在主任建議下訂立個人勞動合同取錄。

六、現時以編制外合同或散位合同制度服務於路氹填海區辦公室及焚化中心暨污水處理站辦公室的人員轉到建設發展辦公室，保持其法律-職能狀況。

七、建設發展辦公室隸屬運輸工務司司長並在其指導下運作。

八、建設發展辦公室的成立和運作產生的負擔，由登錄在澳門特別行政區總預算“大型建設協調辦公室”項目內的有關撥款支付。

九、本批示自二零零零年六月三十日起生效。

二零零零年五月十五日

行政長官 何厚鏗

#### 第 69/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第30/89/M號法令修訂的十二月十五日第122/84/M號法令第十三條第一款的規定，作出本批示。

委派郭華成法學博士擔任新聞局與東方文萃簽署出版《澳門》雜誌葡文版有關編輯服務合約之公證官員。

二零零零年五月十五日

行政長官 何厚鏗

#### 第 70/2000 號行政長官批示

在澳門發展與合作基金會的建議下，並經聽取財政局意見：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照九月二十七日第 53/93/M 號法令第二十二條第三款的規定，作出本批示：

despacho do Chefe do Executivo, equiparados para efeitos remuneratórios a director e a subdirector.

5. O GDI é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

6. O pessoal que actualmente presta serviço no GADA e no GCIE, em regime de contrato além do quadro ou de assalariamento, transita para o GDI, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

7. O GDI funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

8. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do GDI são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na rubrica «Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos».

9. O presente despacho entra em vigor no dia 30 de Junho de 2000.

15 de Maio de 2000.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

É designado Kuok Wa Seng, doutor em Direito, para servir como oficial público na celebração do contrato entre o Gabinete de Comunicação Social e a Editora Livros do Oriente, Limitada, para a prestação de serviços editoriais relacionados com a publicação da Revista Macau em língua portuguesa.

15 de Maio de 2000.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2000

Sob proposta da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda: